Tipo documento: **CAPA PROCESSO**
Evento: **abertura**

PROCESSO

Nº 0001645-45.1996.8.24.0038

Capa: **Parte 20**

Poder Judiciário de Santa Catarina Fl. 3730

composta de 03 (três) membros, todos residentes no país, acionistas ou não, com as seguintes designações: 01 (um) Diretor Presidente; 01 (um) 1º Diretor Vice-Presidente; 01 (um) 2º Diretor Vice-Presidente; eleitos pela Assembléia Geral, pelo prazo de 03 (três) anos, podendo ser reeleitos. **PARÁGRAFO 1º** - A investidura dos membros da diretoria far-se-á mediante "Termo de Posse", lavrado no livro de "Atas das Reuniões de Diretoria". **PARÁGRAFO 2º** - Os diretores permanecerão nos cargos, investidos de todos os poderes legais e estatutários, até a posse de seus substitutos **PARÁGRAFO 3º** - Se vagar um cargo de diretor, será convocada a Assembléia Geral para eleger seu substituto, que completará o mandato do substituído. **PARÁGRAFO 4º** - Nos casos de ausência ou impedimentos temporários, os diretores serão substituídos da seguinte forma: a) O Diretor Presidente, pelo 1º Diretor Vice-Presidente; b) Diretores Vice-Presidentes, entre si. **PARÁGRAFO 5º** - Os honorários da diretoria, e as eventuais gratificações que lhes forem atribuídas, serão fixados pela Assembléia Geral, anualmente, respeitados os limites legais. **ARTIGO 12** – A diretoria, cujas deliberações serão tomadas por maioria, fica investida de amplos poderes para administrar e representar a sociedade, competindo-lhe, enunciativamente, sem prejuízo de outras atribuições legais: a) orientar os negócios da sociedade e fazer cumprir este Estatuto, bem como as deliberações da Assembléia Geral; b) dar cumprimento ao objeto social, aprovando os planos e programas de ações, de interesse da sociedade. c) apresentar à Assembléia Geral Ordinaria o relatório anual das atividades sociais, instruindo-o com o balanço patrimonial e demonstrações financeiras, legalmente exigidas em cada exercício, bem como o respectivo Parecer do Conselho Fiscal, quando for o caso. **ARTIGO 13** – A diretoria tem poderes para alienar, hipotecar, ou, sob qualquer forma, onerar os bens móveis e imóveis da sociedade, adquirir, ou compromissar a aquisição dos mesmos bens, desde que aprovado o negocio em reunião especialmente convocada para tal fim. **PARÁGRAFO 1º** - Os avais e fianças a empresas associadas poderão ser dados independentemente de qualquer limitação. Entretanto, a concessão de avais e fianças a terceiros, dependerá de autorização da Assembléia Geral. **PARÁGRAFO 2º** - Nos limites de suas atribuições, é lícito aos diretores constituírem, em nome da sociedade, mandatarios ou procuradores, especificados nos instrumentos os atos que poderão praticar e o prazo de vigência do mandato, que deverá ser assinado por 02 (dois) diretores, sendo um deles, obrigatoriamente, o Diretor Presidente, ou um dos Diretores Vice-Presidentes **ARTIGO 14** – Compete privativamente ao Diretor Presidente: a) Coordenar as atividades dos demais diretores; b) Normatizar, de modo geral, os processos de trabalho, determinando normas, sistemas e regulamentos; c) convocar e presidir as reuniões de

CARTÓRIO DISTRITAL DE SÃO MARCOS
A presente fotocópia confere com a original dim. bem da verdade
29 NOV. 2010
PEDRO NELSON P SETTIM
Tabelião

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 1025, INF4116, Página 1

Poder Judiciário de Santa Catarina Fl. 3931

diretoria, mandando lavrar as respectivas atas no livro próprio da sociedade; d) convocar as Assembléias Gerais; e) representar a sociedade nas suas relações com os diversos órgãos da administração pública, federal, estadual, municipal e autárquica. Em conjunto com outro diretor: a) Representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele; b) assinar os certificados ou títulos múltiplos ou singulares de ações. **ARTIGO 15** – Compete aos Diretores Vice-Presidentes: a) Juntamente com outro diretor, assumir obrigações, realizar operações de crédito, emitir, aceitar, avalizar e endossar duplicatas, notas promissórias, cheques, letras de câmbio, saques e títulos equiparados, bem como movimentar as contas bancárias e outras resultantes das atividades sociais, recebendo valores e quantias e dando recibos e quitação; b) admitir, contratar, licenciar, promover, transferir e dispensar funcionários, auxiliares, empregados e operários, fixando-lhes os respectivos vencimentos e salários; c) ter a seu cargo os programas de expansão da empresa; d) representar a sociedade em suas relações públicas, e) ter a seu cargo as projeções econômicas da empresa, f) ter a seu cargo os livros sociais da empresa; g) fiscalizar a boa execução contábil, jurídica e fiscal da empresa. **ARTIGO 16** – Ressalvados os atos cuja competência for atribuída individualmente aos diretores, na forma deste Estatuto, todos os documentos que acarretarem a responsabilidade da sociedade ou exonerarem a de terceiros para com ela, serão assinados por 02 (dois) diretores, sendo um deles, obrigatoriamente, o Diretor Presidente ou um dos Diretores Vice-Presidentes, ou por procurador devidamente constituído. **ARTIGO 17** – À Diretoria compete definir, mediante instrumentos públicos ou particulares de procuração, os poderes de empregados responsáveis pelas atividades industriais, agrícolas, comerciais, técnicas, administrativas, de manutenção, transporte, construção civil ou industrial, montagens e instalações civis e industriais, em unidade fabril pertencente a esta sociedade ou em qualquer área de seu interesse, localizada no território nacional, devendo constar expressamente nos mandatos as atribuições de cada um deles, com as ressalvas que se fizerem necessárias, entre estas, não praticarem qualquer ato, aprovarem ou se omitirem em relação a qualquer procedimento que resulte em dano ao meio ambiente, sob pena de, nos termos da legislação ambiental sempre vigente, responderem civil, penal e administrativamente, ressalvada, ainda, a esta empresa, no exercício do seu poder diretivo, a aplicação das penalidades previstas na legislação trabalhista. **CAPÍTULO V - DA ASSEMBLÉIA GERAL - ARTIGO 18** – A Assembléia Geral será constituída por todos os acionistas, que a ela poderão comparecer ou se fazer representar, obedecidos, na sua convocação, instalação, verificação de quorum e ordem do dia, os preceitos legais pertinentes. **ARTIGO 19** – A Assembléia Geral será presidida pelo Diretor

CARTÓRIO DISTRITAL DE SÃO MARCOS
A presente fotocópia confere com a original. Em test. da verdade
29 NOV. 2010
PEDRO NELSON P. SETTIM
Tabelião

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 1025, INF4117, Página 1

Poder Judiciário de Santa Catarina Fl. 3732

Presidente, ou, na sua ausência, por qualquer dos Diretores Vice-Presidentes, competindo-lhe resolver todos os assuntos de interesse da empresa e, especialmente, as seguintes atribuições: I) Definir as diretrizes e objetivos da sociedade; II) reformar o Estatuto Social; III) eleger ou destituir, a qualquer tempo, os administradores da sociedade; IV) tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas; V) autorizar a emissão de debêntures, bem como a emissão de partes beneficiárias; VI) suspender o exercício dos direitos dos acionistas; VII) deliberar sobre a avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social; VIII) deliberar sobre a transformação, fusão, incorporação e cisão da sociedade, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir o liquidante, e julgar-lhe as contas; IX) fixar os honorários, gratificações ou quaisquer outras vantagens atribuídas aos membros da diretoria e do Conselho Fiscal. **ARTIGO 20** – As deliberações da Assembléia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco. **ARTIGO 21** – A Assembléia Geral dos acionistas reunir-se-á, ordinariamente, dentro do primeiro quadrimestre subsequente ao encerramento do exercício social. **ARTIGO 22** – Sempre que necessário, a Assembléia Geral poderá ser instalada em caráter extraordinário uma ou mais vezes em cada exercício, podendo ser realizada concomitantemente com a Assembléia Geral Ordinária, no mesmo local, data e hora, e instrumentadas em ata única. **CAPÍTULO VI - DO CONSELHO FISCAL - ARTIGO 23** - O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros efetivos e de igual número de suplentes, acionistas ou não, residentes no país, que sejam titulares de diploma de nível universitário ou tenham exercido, por 03 (três) anos, cargos de administradores de empresas ou de membros do Conselho Fiscal, eleitos pela Assembléia Geral, podendo ser reeleitos. **PARÁGRAFO ÚNICO** – O Conselho Fiscal terá o seu funcionamento em caráter não permanente e será eleito e instalado somente a pedido de acionistas, nos casos previstos em lei. A remuneração de seus membros será fixada pela Assembléia Geral que os eleger e não poderá ser inferior, quando em funcionamento, para cada membro, a 1/10 (hum décimo) da que, em média, for atribuída a cada diretor, não computada a participação nos lucros. **ARTIGO 24** - O Conselho Fiscal terá as atribuições e poderes previstos em lei e as suas deliberações serão tomadas por maioria de seus membros e constarão da ata lavrada em livro próprio, assinada pelos Conselheiros presentes, salvo recusa ou impedimento, o que será consignado. **ARTIGO 25** - Os membros do Conselho Fiscal, se em funcionamento, ou ao menos um deles, poderão comparecer às reuniões de Assembléia Geral e responder, quando solicitados, aos pedidos de informações dos acionistas. **ARTIGO 26** – Nos

Cartório Distrital de Barra Velha
A presente fotocópia confere com a original da verdade
29 NOV. 2010
PEDRO NELSON P. SETTIM
Tabelião

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 1025, INF4118, Página 1

Poder Judiciário de Santa Catarina Fl. 733

casos de vaga, renúncia ou impedimento definitivo, será o membro do Conselho Fiscal substituído pelo respectivo suplente e, nas ausências e impedimentos deste, pelo suplente mais idoso. **CAPÍTULO VII – DO EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS - ARTIGO 27** – O exercício social coincidirá com o ano civil, isto é, começará em 1° de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano. **ARTIGO 28** – Findo o exercício social, proceder-se-á o balanço patrimonial da sociedade, e serão elaboradas as demonstrações financeiras exigidas pela legislação em vigor. **ARTIGO 29** - A sociedade poderá, a critério da diretoria, levantar balanços trimestrais ou semestrais. **CAPÍTULO VIII – DOS LUCROS E SUA DISTRIBUIÇÃO** - ARTIGO 30 - Levantado o balanço patrimonial e atendidas as provisões e depreciações, serão aplicados 5% (cinco por cento) do lucro líquido do exercício, antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, que não poderá exceder de 20% (vinte por cento) do capital social. **ARTIGO 31** – Do saldo à disposição da Assembléia Geral, esta distribuirá, obrigatoriamente, dividendos de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o lucro líquido apurado, caso não se verifiquem as hipóteses previstas no Art. 202, Inciso II, e Parágrafos 3° e 4° do mesmo artigo, da Lei n° 6.404/76 **ARTIGO 32** – A Assembléia Geral deliberará sobre a destinação do lucro líquido apurado ouvidos, a diretoria e o Conselho Fiscal, se este estiver instalado. **CAPÍTULO IX – DA LIQUIDAÇÃO – ARTIGO 33** – A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembléia Geral eleger o liquidante e o Conselho Fiscal que deverá funcionar durante o período de liquidação, fixando-lhes as respectivas remunerações. **PARÁGRAFO 1°** - O liquidante terá os deveres e poderes que a lei lhe confere. **PARÁGRAFO 2°** - Em todos os atos e operações, o liquidante deverá usar a denominação social, seguida das palavras "Em Liquidação". **CAPÍTULO X - DISPOSIÇÕES FINAIS - ARTIGO 34** - Os casos omissos serão regulados e decididos de acordo com a lei das sociedades por ações e/ou através de deliberações da Assembléia Geral dos Acionistas da Sociedade". Tendo em vista o alto interesse social desta proposta, espera esta Diretoria seja a mesma aprovada, em todos os seus termos, pela Assembléia Geral dos acionistas, ouvido antes o Conselho Fiscal. Goiana(PE), 08 de junho de 2005. Ass.: José Bernardino Pereira dos Santos; Fernando João Pereira dos Santos; e Francisco de Jesus Penha". "**PARECER DO CONSELHO FISCAL** - O Conselho Fiscal da **COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE GOIANA**, por seus membros em exercício ao final assinado, sendo ouvido sobre a Proposta da Diretoria, datada de 08/06/2005, relativa a inserção, no Estatuto Social da Companhia, de um artigo para normatizar a política de meio ambiente a ser seguida pelos colaboradores da empresa, além da consolidação do

CARTÓRIO DISTRITAL DE SÃO MARCOS
A presente fotocópia é reprodução fiel do
Original Em Test.
29 NOV 2010
PEDRO NELSON P. SETTIM
Tabelião

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 1025, INF4119, Página 1

Poder Judiciário de Santa Catarina Fl. 4134

referido Estatuto Social. e de parecer favorável à aprovação da proposta em causa, por entender que a mesma consulta os mais legítimos interesses da Sociedade e está conforme com a legislação vigente, reguladora da matéria Goiana(PE), 09 de junho de 2005. Ass.: Maurílio José Rodrigues da Silva; Eurico de Moraes Didier, e Manoel de Souza Leão Veiga". Ato contínuo, foi colocada toda a matéria em discussão e, depois, em votação, verificando-se sua aprovação por unanimidade de votos e sem qualquer restrição. E, como nada mais houvesse a tratar, o Presidente suspendeu os trabalhos pelo tempo necessario à lavratura da presente Ata, no livro próprio, a qual, reaberta a sessão, foi lida e achada conforme pelos presentes, que a assinaram, dela tirando-se 05 (cinco) copias datilografadas, de igual teor e forma, para os fins legais Ass.: José Bernardino Pereira dos Santos, pela Itapicuru Agro Industrial S/A – Francisco de Jesus Penha; pela Nassau Administração e Participações Ltda – Fernando João Pereira dos Santos e José Bernardino Pereira dos Santos; João Pereira dos Santos; pelo Espólio de Maria Regueira dos Santos – João Pereira dos Santos, Fernando João Pereira dos Santos; Rosália Pereira dos Santos; p.p. de Ana Maria Pereira dos Santos Lima de Noronha – Fernando João Pereira dos Santos; p.p. de Maria Clara Pereira dos Santos Tapajós – Fernando João Pereira dos Santos; pela Cimentos do Brasil S/A – CIBRASA – Fernando João Pereira dos Santos; pela Nassau Corretora de Seguros Ltda – Francisco de Jesus Penha e Sebastião Lira de Morais; pela Itapui Barbalhense Indústria de Cimentos S/A – Fernando João Pereira dos Santos; pela Itabira Agro Industrial S/A – Fernando João Pereira dos Santos. Confere com o original _____ Secretario.

Francisco de Jesus Penha
pela Itapicuru Agro Industrial S.A

Lei 13.226 de 18/07/2001 SELO FUNARPEN

TABELIONATO DE NOTAS DNQ04146

CARTORIO DISTRITAL DE SÃO MARCOS
A presente fotocópia confere com a Original Em tos da verdade
29 NOV. 2010
PEDRO NELSON P SETTIM
Tabelião

Manoel Carlos Souer Araujo
Tel. Cel: 533 775 - SSP-PE
S 505 - OAB/PE
CPC 018.845 564-04

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CERTIFICO O REGISTRO EM 29/06/2005

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 1025, INF4120, Página 1

Poder Judiciário de Santa Catarina
Fl. 3035

COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE GOIANA

CNPJ (MF) nº 10.319.853/0001-44

CARTÓRIO DISTRITAL DE SÃO MARCOS
A presente fotocópia confere com o Original. Em test. da verdade
29 NOV 2018
PEDRO NELSON P. SETTIM
Tabelião

NIRE 26 3 0002866-2

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 09 DE DEZEMBRO DE 2008.

Aos 09 (nove) dias do mês de dezembro, do ano de 2008 (dois mil e oito), às 10:00 (dez) horas, na sede social, sita na Usina Santa Teresa, no Município de Goiana, Estado de Pernambuco, CEP 55900-000, reuniram-se, em Assembléia Geral Extraordinária, acionistas da **COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE GOIANA**, representantes de mais de 2/3 (dois terços) do capital social votante, conforme se verifica de suas assinaturas, constantes do livro de "Presença de Acionistas". Assumiu a presidência dos trabalhos, na forma estatutária, o Diretor Presidente da sociedade, Dr. José Bernardino Pereira dos Santos, que convidou o Dr. Francisco de Jesus Penha, representante da acionista **Cimentos do Brasil S/A - CIBRASA**, para servir de Secretário. Constituída, assim, a mesa, o Presidente, após verificar o cumprimento de todas as formalidades legais e de encerrar a folha do livro de "Presença de Acionistas", declarou instalados os trabalhos da Assembléia Geral Extraordinária, regularmente convocada através de anúncios publicados no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e no jornal "Folha de Pernambuco", nas suas edições dos dias 28, 29/11 e 02/12/08, anúncios esses do seguinte teor: "**COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE GOIANA** - CNPJ (MF) nº 10.319.853/0001-44 – EDITAL DE CONVOCAÇÃO - ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA – São convidados os senhores acionistas da Companhia Agro Industrial de Goiana, a se reunirem, em Assembléia Geral Extraordinária, a se realizar, em 1ª convocação, no dia **09 de dezembro de 2008**, pelas 10:00 (dez) horas, na sede social, sita na Usina Santa Teresa, no município de Goiana-PE, a fim de tratarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Eleição dos membros da diretoria da sociedade; b) outros assuntos de interesse social. Goiana-PE, 20 de novembro de 2008 José Bernardino Pereira dos Santos – Diretor Presidente". Em seguida, disse o Presidente que a finalidade desta Assembléia Geral Extraordinária era eleger a diretoria da sociedade, cujo mandato havia expirado em 20/11/2008. Submetida a matéria à discussão e posterior votação, verificou-se, por

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 1025, INF4121, Página 1

Poder Judiciário de Santa Catarina
Fl. 312

unanimidade de votos, a reeleição da diretoria, que ficou assim constituída: **DIRETOR PRESIDENTE**: **José Bernardino Pereira dos Santos**; brasileiro, casado, economista e industrial, residente e domiciliado na Rua Bruno Veloso, nº 99, Bairro de Boa Viagem, Recife-PE, CEP 51021-280, portador da Carteira de Identidade nº 353.697-SSP-PE e do CPF nº 001.644.884-72; **1º DIRETOR VICE-PRESIDENTE**: **Fernando João Pereira dos Santos**, brasileiro, casado, economista e industrial, residente e domiciliado na Av. Prefeito Lima Castro, nº 282, Ilha do Retiro, Recife-PE, CEP 50750-510, portador da Carteira de Identidade nº 542.975-SSP-PE e do CPF nº 022.765.184-72; e **2º DIRETOR VICE-PRESIDENTE**: **Francisco de Jesus Penha**, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente na Av. Boa Viagem, nº 2.784, Aptº 1.301, Boa Viagem, Recife-PE, CEP 51020-000, portador da Carteira de Identidade 160.296-DFSP-DF e do CPF nº 000.286.061-91. Os diretores ora reeleitos cumprirão um mandato de 03 (três) anos, e tomarão posse mediante lavratura e assinatura do Termo de Posse, no livro de "Atas das Reuniões da Diretoria", de conformidade com o disposto no artigo 149 e seus parágrafos, da Lei nº 6.404/76. E, como nada mais houvesse a tratar, o Presidente suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata, no livro próprio, a qual, reaberta a sessão, foi lida e achada conforme pelos presentes, que a assinaram, dela tirando-se 04 (quatro) cópias autênticas, de igual teor e forma, para os fins legais. Ass.: José Bernardino Pereira dos Santos; pela Cimentos do Brasil S/A - CIBRASA - Francisco de Jesus Penha; pela Itabira Agro Industrial S/A - Fernando João Pereira dos Santos; pela Itapicuru Agro Industrial S/A - Fernando João Pereira dos Santos; pela Nassau Administração e Participações Ltda - Fernando João Pereira dos Santos e José Bernardino Pereira dos Santos. Confere com o original _____ Secretário.

pela Cimentos do Brasil S/A - CIBRASA
Francisco de Jesus Penha

CARTÓRIO DISTRITAL DE SÃO JOAQUIM
Lei 13.228 de 18/07/2001
A presente fotocópia confere com o original. Em test da verdade
SELO FUNARPEN
29 NOV. 2011
TABELIONATO DE NOTAS
PEDRO NELSON P. SETTIM
Tabelião
TJND04145

Mario Carlos Sauer Araujo
Carteira de Identidade 533.778 SSP-PE
8.608 - OAB/PE
CIC 018 645 564-04

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CERTIFICO O REGISTRO EM 11/12/2008
SOB Nº. 20082277397
Protocolo: 08/227739-7
Empresa: 26 3 0002866 2
COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE GOIANA

JOSE ARMANDO DUARTE RODRIGUES
SECRETARIO-GERAL

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Joinville
2ª Vara Cível

4188

Poder Judiciário de Santa Catarina
Fl. 3737

CERTIDÃO

Autos nº 038.96.001645-6

Ação: Concordata Preventiva/Lei Especial

Concordatário: Profiplast Industrial S/A

CERTIFICO, para os fins do artigo 674 do CPC, que, em data de 25/03/2011, nesta cidade e Comarca de Joinville, Estado de Santa Catarina, no 2º Cartório Cível, procedi a **PENHORA NO ROSTO DESTES AUTOS,** em cumprimento a determinação judicial (mandado de fl. 3647, destes autos), proferida nos autos nº 960100324-0, que Fazenda Nacional move contra Massa Falida de Profiplast Industrial S/A, e que tramita na vara de Execuções Fiscais da Justiça Federal, da comarca de Joinville/SC.

O referido é verdade, do que dou fé.

Joinville (SC), 25 de março de 2011.

Andréa Zimmermann de Borba
Chefe de Cartório

Endereço: Av. Hermann August Lepper, 980, em frente ao Centreventos, Saguaçú - CEP 89.221-902, Joinville-SC - E-mail: jveciv2@tjsc.jus.br

3.547,50

4681.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Joinville
2ª Vara Cível

Poder Judiciário de Santa Catarina
Fl. 3738

CERTIDÃO

Autos nº 038.96.001645-6

Ação: Concordata Preventiva/Lei Especial
:
Concordatário: Profiplast Industrial S/A

CERTIFICO, para os devidos fins que, foram recebidos da 1ª Vara Cível, 35 mandados de penhora no rosto dos autos, para serem juntados nos presentes autos.

CERTIFICO, outrossim, que referidos mandados datam de 03/09/2008 a 20/01/2010 e são juntados somente nesta data, tendo em vista que recebidos daquela unidade jurisdicional pendentes de juntada.

O referido é verdade, do que dou fé.

Joinville (SC), 25 de março de 2011.

Andréa Zimmermann de Borba
Chefe de Cartório

Endereço: Av. Hermann August Lepper, 980, em frente ao Centreventos, Saguaçú - CEP 89.221-902, Joinville-SC - E-mail: jveciv2@tjsc.jus.br

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 1025, INF4124, Página 1

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Joinville
2ª Vara Cível

4090

Poder Judiciário de Santa Catarina Fl. 3439

CERTIDÃO

Autos nº 038.96.001645-6

Ação: Concordata Preventiva/Lei Especial
:
Concordatário: Profiplast Industrial S/A

CERTIFICO, para os fins do artigo 674 do CPC, que, em data de 25/03/2011, nesta cidade e Comarca de Joinville, Estado de Santa Catarina, no 2º Cartório Cível, procedi a **PENHORA NO ROSTO DESTES AUTOS,** em cumprimento a determinação judicial proferida nos autos nº 038.07.017086-7, que Estado de Santa Catarina move contra profiplast Industrial S/A, e que tramita na 2ª vara da Fazenda Pública, da comarca de Joinville/SC..

O referido é verdade, do que dou fé.

Joinville (SC), 25 de março de 2011.

Andréa Zimmermann de Borba
Chefe de Cartório

Endereço: Av. Hermann August Lepper, 980, em frente ao Centreventos, Saguaçú - CEP 89.221-902, Joinville-SC - E-mail: jveciv2@tjsc.jus.br

348.735,82